

**Universidade Federal de Minas Gerais**  
**COLEGIADO DE COORDENAÇÃO DIDÁTICA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM**  
**ENGENHARIA SISTEMAS**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2011**

*Dispõe sobre normas para distribuição de vagas remanescentes, nas modalidades de reopção e rematrícula, no curso de Engenharia de Sistemas.*

O Colegiado de Coordenação Didática do Curso de Graduação em Engenharia de Sistemas, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o disposto na Resolução CEPE nº 05/2007 de 24 de maio de 2007 que disciplina o provimento das vagas remanescentes na UFMG, resolve:

Art. 1º. As vagas remanescentes do Curso de Engenharia de Sistemas computadas pelo DRCA em conformidade com a Resolução CEPE nº 5/2007, serão preenchidas de acordo com os seguintes percentuais:

- I – Reopção: 75% (setenta e cinco por cento) das vagas;
- II – Rematrícula: 25% (vinte e cinco por cento) das vagas.

Parágrafo único – Aplicados os percentuais ao número total de vagas, o resultado será arredondado para o número inteiro mais próximo. No caso de equidistância o arredondamento se fará para o número inteiro imediatamente inferior. Se a soma do número de vagas resultante do arredondamento for inferior ao total de vagas existentes, será acrescentada uma vaga na primeira modalidade de admissão apresentada no caput deste Artigo. No caso da soma ser superior será eliminada uma vaga na segunda modalidade de admissão apresentada no caput deste Artigo.

Art. 2º. Caso o número de inscritos para uma determinada modalidade seja inferior ao número de vagas alocado conforme os critérios do Art. 1º, as vagas remanescentes serão aproveitadas na outra modalidade.

Art. 3º. Havendo mais candidatos para reopção do que o número de vagas oferecidas serão classificados aqueles que se encontrarem na seguinte ordem de prioridade:

- I – forem alunos oriundos dos cursos de Engenharia ou áreas de Ciências Exatas , classificados pela maior média aritmética dos Rendimentos Semestrais Globais apurados;
- II – forem alunos oriundos dos demais cursos da UFMG, classificados pela maior média aritmética dos Rendimentos Semestrais Globais.

Parágrafo único – Em caso de empate na classificação, terão prioridade os alunos que tiverem concluído o menor número de créditos em disciplinas que deverão ser aproveitadas no currículo do Curso de Engenharia de Sistemas.

Art. 4º. Havendo mais candidatos para rematrícula do que o número de vagas oferecidas serão classificados aqueles que, na seguinte ordem de prioridade:

- I – não tiverem obtido a rematrícula anteriormente para o Curso de Engenharia de Sistemas;

- II – puderem integralizar o currículo e concluir o Curso de Engenharia de Sistemas em menor tempo;
- III – tiverem a maior média aritmética dos Rendimentos Semestrais Globais já apurados;
- IV – tiverem ingressado na UFMG por vestibular.

Art. 5º. Para todas as modalidades de preenchimento de vagas, esgotados os critérios apontados nos artigos 3º e 4º desta Resolução, e ainda restando candidatos empatados, terá preferência o candidato que tiver mais idade.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Coordenação Didática do Curso.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação neste Colegiado e na Congregação da Escola de Engenharia.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 02 de maio de 2011.

Prof. Oriane Magela Neto  
Coordenador Didático do  
Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Sistemas

\* Resolução aprovada na 1102ª Reunião da Egrégia Congregação da Escola de Engenharia realizada em 06 de maio de 2011.